# LEI Nº 0675

CRIA O GINÁSIO MUNICIPAL "PEDRO X GONTIJO"

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica criado, com a denominação de "Ginásio Municipal Pedro X Gontijo", um educandário destinado a proporcionar gratuitamente o ensino secundário ginasial, a partir do curso de admissão, aos filhos de operários e funcionários da Prefeitura de Divinópolis.

Art. 2º - A capacidade mínima do Ginásio será de 250 (duzentos e cinqüenta) alunos, do admissão à quarta série.

Art. 3º - Sendo o número de filhos de operários e funcionários municipais inferior ao que é mencionado no artigo anterior, o restante será preenchido preferencialmente, pelos filhos de pais que apresentarem atestados de pobreza firmados pela autoridade competente, com firma reconhecida, e, após estes, os filhos de operários que apresentarem sua carteira profissional e cujo salário não seja superior a dois salários mínimos da região.

Art. 4º - Os demais alunos admitidos que não estiverem enquadrados no artigo 3º pagarão uma taxa de matrícula em valor nunca superior a 70% da anuidade cobrada por curso semelhante, de particulares, que tiver o menor preço. Tal rendimento será aplicado em favor da cantina de que fala o artigo 6º e outros como: aquisição de material escolar, melhoria das instalações e pagamento de "Bolsas de Estudo" para alunos melhores colocados na conclusão do curso ginasial, em colégios particulares;

Art. 5º - O ginásio funcionará a partir de marco de 1966, com a primeira série ginasial e o curso de admissão. Haverá em fevereiro um curso de admissão de férias que preparará os alunos que se aprovados, comporão a primeira série do curso. Em 1967, funcionarão o curso de admissão, 1ª série e 2ª série; em 1968 será acrescida a 3ª série e em 1969, completar-se-á o curso com a 4ª série;

Art. 6º - Será criada após a instalação, uma cantina para fornecimento de merenda gratuita aos filhos de operários da Prefeitura e de pais pobres. Os demais pagarão preço normal;

Art. 7º - Terão prioridade nas matrículas os que estiverem incluídos nos artigos primeiro e terceiro da presente Lei.

Art. 8º - Será incluída na despesa de exercício de 1966 uma verba de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para despesas de administração e funcionamento – professores, aluguéis, móveis, etc.

Art. 9º - Também será incluída na despesa do mesmo ano as verbas de Cr$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) para início da construção do prédio próprio.

Art. 10º - Sendo conseguidas as verbas ou empréstimos de que falam os artigos 8º e 9º as verbas incluídas nas despesas do exercício de 1966 serão empregadas em obras de interesse coletivo, dando ciência à Câmara do destino das mesmas;

Art. 11º - Fica o Sr. Prefeito poderá autorizado a permutar ou adquirir terreno para a construção do prédio referido no parágrafo anterior;

Art. 12º - O Sr. Prefeito poderá solicitar verbas ou empréstimos do Ministério da Educação e Cultura, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais ou organizações a estes subordinadas;

Art. 13º - Na impossibilidade da execução do artigo 11, solicitará empréstimos da Caixa Econômica Federal ou Estadual, para cumprimento da Lei;

Art. 14º - Os funcionários da Prefeitura e demais operários, quando da sua demissão, quaisquer que sejam os motivos, perderão os favorecimentos que esta Lei lhe confere;

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divinópolis, em 29 de novembro de 1965.

Dr. Achiles Giovanardi
Presidente

# RAZÕES DO VETO

O Executivo Municipal sente-se no dever, por motivo de ordem constitucional, de VETAR a Proposição de Lei nº 675, de 29 de novembro de 1965, que cria o Ginásio Municipal de Divinópolis, originária de nossa Câmara Municipal.

A Proposição em tela começou a pecar pela falta de estudos mais apurados e pela inconstitucionalidade que a caracteriza, pois, só ao Poder Executivo compete a elaboração de leis que importe em aumento de despesas aos cofres municipais (Artigo 69 da Lei 28, de 22 de novembro de 1947 – Organização Municipal).

Nossa cidade está de parabéns porque conta com o 8º ginásios particulares que relevantes serviços vem prestando à instrução de seus filhos e mais ainda com a eficiente doação que o governo Magalhães Pinto deu-lhe, instalando aqui o Colégio Estadual, que vem servindo digna e profissionalmente à coletividade estudantil de nosso Município. Não precisamos dizer que esta educandário veio aliviar sobremaneira a bolsa dos pais de família divinopolitanos.

Outra grande falha da aludida Proposição é constante do artigo 8º, que designa uma verba de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) para a instalação e manutenção do corpo docente e administrativo do estabelecimento que se cria.

Todos sabemos que para se conseguir verbas federais ou estaduais, necessário se torna que tenhamos em franca atividade os órgãos que carecem de subvenções. Será que o estado dará uma verba de alguns milhões de cruzeiros para instalar um ginásio municipal em nossa cidade, sendo que aqui mantém um modelar estabelecimento de grau médio? Não cremos ...

Em que dotação orçamentária se baseou o Legislativo para arranjar os Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) no orçamento para 1966, para cobrir as despesas previstas em sua Proposição? Na rubrica 1-1-2-16 TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, está consignada apenas a importância de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros).

Por tudo isto, embora reconheçamos a inspiração do legislador, somos impelidos a devolver a citada Proposição de Lei esclarecendo à nossa Edilidade de que a sanção da mesma é impossível.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de novembro de 1965

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal